



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 988

De 12 de janeiro de 1987

Dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao público nas instituições financeiras do Município de Santo Ângelo.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

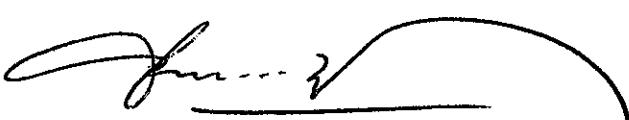
Art.1º- As instituições financeiras do Município de Santo Ângelo abrirão suas portas às 10:00 horas para o atendimento ao público, cerrando-as às 16:30 horas, sendo facultado o fechamento das 11:30 às 12:30 horas para o almoço.

Art.2º- O descumprimento da presente Lei será punido com uma multa diária no valor correspondente a 02 (duas) Unidades Fiscais.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
em 12 de janeiro de 1987.



Dr. Luiz Valdir Andres
Vice-Prefeito no exercício do